CONEP – UFSJ Parecer № 045/2017 Aprovado em 05/07/2017



## RESOLUÇÃO № 013, de 5 de julho de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de defesas fechadas de dissertações e teses na UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as diretrizes e objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFSJ definidas pelo art. 2º e a atribuição do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica definida pelo inciso XII do art. 18, ambos da Resolução/CONSU nº 028, de 19 de setembro de 2016;
- a necessidade de viabilizar a proteção patentária dos resultados das pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-graduação da UFSJ, tendo em vista o requisito de novidade determinado pelo art. 11 da Lei nº 9.279/1996;
  - o Parecer nº 045, de 05/07/2017, deste mesmo Conselho.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Determinar os procedimentos para a realização de defesas fechadas de dissertações e teses para viabilizar a proteção patentária dos resultados das pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-graduação da UFSJ, nos termos definidos por esta Resolução.
- Art. 2º As defesas fechadas serão realizadas somente com a participação da banca examinadora, cujos membros firmarão Termo de Sigilo.
- Art. 3º Será firmado Termo de Sigilo entre a UFSJ e todos os componentes da banca examinadora.
- Art. 4º A determinação de fechamento da defesa é da competência do Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual será realizada a defesa.

Parágrafo único. A fundamentação do ato de fechamento da defesa será embasada em parecer emitido pelo Setor de Inovação e Propriedade Intelectual do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (SEIPI/NETEC) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- Art. 5º Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, ao solicitar a defesa da dissertação ou tese ao Colegiado de Curso, manifestar sobre a necessidade de fechamento desta, juntando à solicitação o parecer emitido pelo SEIPI.
- § 1º O encaminhamento de solicitação de emissão do parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado pelo orientador da dissertação ou tese com 3 (três) meses de antecedência da data prevista para a defesa, mediante memorando, acompanhado do Questionário de Invenção ou outro instrumento de coleta de informação adotado pelo SEIPI se a pesquisa ainda não estiver sob o acompanhamento do referido Setor.



- § 2º O parecer quanto à necessidade de fechamento da banca será restrito à análise quanto à patenteabilidade dos resultados da pesquisa objeto da defesa, no que se refere aos requisitos insculpidos nas secões I e III do Capítulo II da Lei nº 9.279/1996.
- § 3º O parecer manifestando a necessidade de sigilo não é definitivo quanto à efetivação de depósitos de patente, tendo em vista seu caráter meramente cautelar.
- § 4º As pesquisas objeto de parecer do SEIPI entrarão em procedimento de produção de pedido de patente com a observância do momento de entrada no Setor do respectivo Questionário de Invenção, respeitando a ordem cronológica das demandas apresentadas pelos pesquisadores da Instituição.
- $\S$  5° Os termos de sigilo para os membros da banca examinadora serão elaborados pelo SEIPI.
- Art. 6º Aprovada a realização da defesa fechada, o SEIPI providenciará o Termo de Sigilo ou Confidencialidade dos componentes da banca examinadora.
- Art. 7º Após a defesa, as versões encaminhadas anteriormente aos membros da banca ficarão de posse do discente para atender às sugestões ou de posse do orientador quando não houver sugestões de membros da banca.
- Art. 8º Após a realização do depósito da patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o NETEC deverá encaminhar memorando com as informações pertinentes para o Colegiado do Programa de Pós-graduação, para providenciar publicação da Dissertação ou Tese no *site* do Programa de Pós-graduação.
- Art. 9º Para os exames de qualificação, fica a critério do orientador solicitar à Coordenação do Programa a sua realização fechada, devendo esta cumprir os mesmos prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Para a realização da defesa, deverá ser solicitado ao SEIPI novo parecer atualizado.

- Art. 10. Os casos não previstos por esta Resolução são deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).
  - Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de julho de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 07/07/2017.